

PROJETO DE LEI N°

Obrigatoriedade da COELBA- Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia em disponibilizar os comprovantes de pagamentos dos valores do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) no sítio eletrônico da empresa quando lançados nas contas dos consumidores.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art.1º - Estabelece a obrigatoriedade da COELBA- Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia em disponibilizar os comprovantes de pagamentos dos valores do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) no sítio eletrônico da empresa, quando lançados nas contas dos consumidores.

Art. 2º - O descumprimento do previsto no art. 1º da presente Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) vezes o valor indevidamente cobrado, e em dobro no caso de reincidência, além das penalidades previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O TOI é um documento emitido pela concessionária quando ela encontra irregularidades em sua rede, durante suas inspeções. O objetivo do presente projeto é tornar obrigatória a disponibilização pela concessionária em seu *site* o comprovante de pagamento dos valores lançados na fatura sob a rubrica TOI, e igualmente disponibilizado os valores pagos referentes às contas de luz.

A proposição em tela visa evitar cobranças indevidas e constrangimentos ao consumidor, tendo em vista as constantes denúncias do péssimo serviços prestados pela COELBA, inclusive sendo objeto de uma CPI nesta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei em questão está totalmente em consonância com as normas consumeristas e possui por escopo proteger o consumidor, sendo plenamente possível o Estado legislar a matéria.

Sendo assim, peço aos nobres Pares a aprovação desta Proposta Legislativa.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2021.

Jacó Lula da Silva

GAB DEP MARIO AUGUSTO



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia